



## Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

---

Memorando : 475/2024  
Data : 19/09/2024  
Do : Gabinete SMS  
Para : Fundo Municipal de saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 6607/2024, nota fiscal n 244105, no valor de R\$ 15.640.00 (quinze mil seiscentos e quarenta) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa DICAPEL., inscrita no CNPJ sob nº83413591000318.

Justifica-se a necessidade de alteração de ordem cronológica pela necessidade de aquisição de material de expediente - folha A4, para suprir a demanda das unidades de saúde e setores administrativos e operacionais desta secretaria, sem o qual, não é possível emitir receitas, solicitações de exames, relatórios, encaminhamentos, entre outros.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis aos usuários dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.



## Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho n° 6607/2024, de nota fiscal n° 244105, originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa DICAPEL., inscrita no CNPJ sob n°, 83413591000318 datada de 23/07/2024, no valor de R\$ 15.640,00 (quinze mil seiscientos e quarenta) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin  
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência